**ESTADO DE SERGIPE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**
**SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – PMB**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim/SE torna público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 – PMB, em razão das alterações promovidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos, ficando redesignada a sessão pública.

OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, conforme disposições do Edital e do Termo de Referência.

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/10/2026, até as 09h29.**

**DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO PÚBLICA: 09/10/2026, às 09h30,** por meio do sistema LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital Republicado e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Boquim, no sistema LICITANET e nos demais meios oficiais de divulgação. Permanecem inalteradas as demais condições do certame que não tenham sido objeto das modificações constantes da republicação.

Boquim/SE, 24 de setembro de 2026.
Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira

Prefeitura de Boquim CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

**Pregão Eletrônico - Republicação**
Nº 17/2026

**Contratante**
Prefeitura de Boquim
CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

**Objeto**

REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, conforme disposições do Edital e do Termo de Referência.

**Valor Total da Contratação**
R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

**Data da Sessão Pública**
Dia 09/10/2026
Às 09h e 30min (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento**
Menor Preço Unitário por Serviço de Agenciamento.

**Modo de Disputa:**
Aberto

## EDITAL DE REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261110067**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 - REPUBLICAÇÃO**

O Município de Boquim/SE, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro – Boquim/SE, CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, e o Pregoeiro(a), instituído(a) pela Portaria nº 07/2026, tornam público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO do Edital e a realização de licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, conforme disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, IN nº 73, de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095, de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observada ainda a Instrução Normativa SLTI nº 3/2015 no que se refere ao agenciamento e ao repasse dos valores das passagens, e demais condições fixadas neste Edital.

| | DIA | HORÁRIO |
|---|---|---|
| **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** | 09/10/2026 | 09h29MIN |
| **DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** | 09/10/2026 | 09h30MIN |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF** | | |

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1** A licitação será composta por item único, correspondente ao serviço de agenciamento de

passagens aéreas, com quantidade estimada de 159 (cento e cinquenta e nove) serviços de agenciamento relativos a passagens de ida e volta.

**1.2** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**1.3 A disputa ocorrerá exclusivamente sobre o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento, cujo valor unitário máximo estimado é de R$ 100,00 e cujo valor total máximo estimado é de R$ 15.900,00. O montante estimado de R$ 306.900,00 destinado à emissão das passagens aéreas não será objeto de disputa e corresponderá ao repasse dos valores dos bilhetes efetivamente adquiridos.**

**1.4** O modo de disputa será ABERTO.

**1.5** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo). O preço unitário do serviço de agenciamento deverá ser expresso com duas casas decimais, entre R$ 0,01 (um centavo) e R$ 100,00 (cem reais), vedados o valor de R$ 0,00, valores negativos e qualquer desconto incidente sobre a parcela destinada ao pagamento das passagens aéreas.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** As regras referentes ao órgão gerenciador, à vedação de adesão, à formação do cadastro de reserva e às demais condições do Sistema de Registro de Preços constam deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.

**2.2** Órgão gerenciador e participe:

2.2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.

2.2.2 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Gabinete do Prefeito;
- Controle Interno;
- Procuradoria Geral.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" atravésdo site https://licitanet.com.br/ .As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**3.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.4** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadasem seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessadoscujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/.

**4.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dadoscadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

**4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 **Essa licitação será** para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas eempresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoafísica e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, aobservância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**4.8** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

4.9 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem com o a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação menciona da em seu preâmbulo.

4.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação eproposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

**4.12 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição[1];

b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob oregime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: Épossível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.(TCU,Ac.8.271/2011 - 2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública;

d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedidade contratar com este Município.

e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou comagente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou nagestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linhareta,colateralouporafinidade, atéo terceirograu.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina amatéria,conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa físicaou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a elerelacionados;

- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou autilização fraudulenta da personalidade jurídica dolicitante.

- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e doprojeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

[1] JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante daavaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresa sem "consórcio" no Pregão emtela.

- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contra partida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nostermos da Lei nº 14.133/2021.

- Avedação de que trata este item estende-s e a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipede apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME E EPP

5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, em especial seus arts. 43 a 49, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 1.034/2023.

5.1.1 A condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seudomicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso;**

5.1.2 No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;

5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

5.2.1.A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.

5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

5.4.1.Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.5. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 8.21.

5.6. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.034/2023, e justificadamente visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, será concedida prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.6.1. A prioridade será aplicada quando a oferta da ME/EPP ou equiparada sediada local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido, facultando-se à melhor classificada apresentar preço inferior àquele considerado vencedor, hipótese em que o objeto será adjudicado em seu favor.

5.6.2. Havendo equivalência entre propostas de ME/EPP ou equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), a proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO OFERTADO, incluindo QUANTIDADE e PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO, vedada a identificação do titular da proposta, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio.

6.5.7 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.

6.5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com o firme se verdadeiras sua propostade preços e lances inseridos em sessão pública.

6.5.9 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seusanexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objetod escritas **no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

6.5.10 Na remuneração ofertada para o serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço. É vedada a aplicação de acréscimos, sobretaxas ou mark-up sobre o valor dos bilhetes, taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas.

6.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio dosistema,que:

6.6.7 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custospara atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.6.9 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.10 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em leie em outras normase específicas.

6.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos noartigo 16 da Lei nº14.133,de2021.

6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementarnº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133,de2021.

6.8.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequenoporte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo" não" apenas produziráo efeito de o licitante não ter direito a otratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante à ssanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10 As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123, de 2006.

6.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somenteo correrá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.5 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

7.5.7 Valor unitário do serviço de agenciamento e respectivo valor total para a quantidade estimada de 159 (cento e cinquenta e nove) serviços;

7.5.8 Descrição detalhada do serviço de agenciamento, em conformidade com o Termo de Referência;

7.5.9 Quantidade estimada: 159 (cento e cinquenta e nove) serviços de agenciamento relativos a

passagens de ida e volta;

7.5.10 Caso o sistema eletrônico exija o preenchimento dos campos “marca” e “modelo”, estes deverão ser preenchidos com a expressão “não se aplica”, sem qualquer identificação do titular da proposta;

7.5.11 A proposta deverá observar preço unitário do serviço de agenciamento expresso com duas casas decimais, em valor não inferior a R$ 0,01 e não superior ao valor unitário máximo estimado de R$ 100,00. Não serão admitidos valor igual a R$ 0,00, valores negativos ou descontos incidentes sobre a parcela destinada às passagens. Os valores das passagens aéreas, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas não integrarão a disputa e serão pagos pelos valores efetivamente comprovados, sem mark-up.

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.7 Nos valores propostos para o serviço de agenciamento estarão inclusos todos os custos operacionais e encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, ressalvados os valores dos bilhetes, taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas, que serão repassados pelos valores efetivamente comprovados.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

8.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.1** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura dasessão pública.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fasede lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo). Os lances deverão corresponder exclusivamente ao preço unitário do serviço de agenciamento, expresso com duas casas decimais, entre R$ 0,01 e R$ 100,00, vedados valor zero, valores negativos e descontos sobre a parcela destinada às passagens.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, seráde dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelosistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no de correr da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir portempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de suaproposta.

8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas eempresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, osistema identificará em coluna própria as micro empresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valo res da primeira colocada,se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fimde aplicar-se o disposto nosarts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1 Nessas condições, as propostas de micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima damelhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeiracolocada.

8.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após acomunicação automática para tanto.

8.21.3 Caso a micro empresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadasas demais licitantes micro empresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalode 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nossubitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modod e disputa aberto e fechado.

8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 daLei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qualdeverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento d eobrigações previstos nestaLei;

8.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestadospor:

8.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal doórgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no casode licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado emqueesteselocalize;

8.22.2.2 empresasbrasileiras;

8.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologiano País;

8.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos d aLei nº 12.187, de 29 dedezembro de 2009.

**8.22.2.5 Caso persista o empate, será realizado sorteio para julgamento da melhor proposta classificada.**

8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese daproposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior aodesconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordemde classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo apósa negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelo sdemais licitantes.

8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4 Opregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentadose deverá:

8.23.4.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo aúltima folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ouseurepresentantelegal.

8.23.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.23.4.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**

**8.23.4.4 O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO).**

**8.23.4.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.**

8.23.4.6 **Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá observar que o preço unitário do serviço de agenciamento deverá ser expresso com duas casas decimais, entre R$ 0,01 e R$ 100,00, e que o valor total da remuneração pelo agenciamento deverá ser menor ou igual a R$ 15.900,00, sob pena de desclassificação. Não serão admitidos valor igual a R$ 0,00, valores negativos ou descontos sobre a parcela destinada às passagens, cujo valor estimado não integra a disputa.**

8.23.4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir desolicitação fundamenta da feita no chat pelo licitante, antes de fin do o prazo.

8.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificadaem primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço emrelação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1 contiver vícios insanáveis;

9.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

9.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 . No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).

9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.2.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à comprovação de exequibilidade do preço ofertado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da oferta. Esse prazo poderá ser ampliado conforme a quantidade de itens a serem comprovados e a critério do Pregoeiro, mediante justificativa registrada no chat.

9.4.2. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

9.4.2.1 Planilha ou demonstrativo de composição dos custos que integram a remuneração do serviço de agenciamento, com memória de cálculo compatível com a proposta;

9.4.2.2 Contratos, notas fiscais, faturas ou outros documentos idôneos relativos a serviços de agenciamento de viagens, aptos a demonstrar custos e condições comerciais compatíveis com a oferta;

9.4.2.3 Comprovação dos custos operacionais diretamente relacionados à execução do serviço de agenciamento, quando pertinente;

9.4.2.4 Demonstração de receitas, condições comerciais ou outros elementos objetivos que evidenciem a viabilidade econômica da remuneração ofertada;

9.4.2.5 Documentos que comprovem a capacidade operacional e os canais/plataformas de atendimento necessários à execução do objeto, quando pertinentes à demonstração de exequibilidade;

9.4.2.6 Declarações, propostas comerciais ou outros documentos de terceiros poderão ser apresentados, desde que idôneos e diretamente relacionados aos custos ou condições da prestação do serviço;

9.4.2.7 Outros documentos fiscais, contábeis ou comerciais aptos a demonstrar que os custos do licitante são compatíveis com a remuneração ofertada.

9.4.3.4. A não apresentação de elementos suficientes à demonstração da viabilidade da proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.5 9Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4.6 Opregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim denegociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.4.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para quese ja obtido preço melhor.

9.4.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanha da pelos demais licitantes.

9.4.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas depequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passarà subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência doempate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, seforo caso.

9.4.10 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP (quando couber), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.4.12 Na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência daclassificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Leinº 14.133/2021. Tal registrotem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar sehouve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado,porfalta de condição de participação.

10.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, asexigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome damatriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome dafilial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente,forememitidos somente emnome damatriz.

10.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças denúmeros de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos aTributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da ReceitaFederal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para acentralização.

10.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS),** contadoda solicitaçãodo pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital,a documentação relacionada nos itens aseguir, para fin sde habilitação:

## 10,2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

**10.2.1. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:**

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

### 10.2.2. Relativa Habilitação Jurídica:

a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;

c) Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) A documentação de habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.2.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista:

**a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

### 10.2.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira:

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.1. **10.2.5. Relativo à Capacidade Técnica:**

**a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove(m), de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;
**b)** Comprovante de inscrição regular e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, quando exigível em razão da natureza dos serviços a serem prestados, em conformidade com a legislação aplicável.

10.3. A apresentação de informação ou documento falso poderá ensejar a inabilitação do licitante e a instauração do procedimento de responsabilização cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito, observados o contraditório, a ampla defesa e os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos nopresente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigênciasdo edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência dealguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma seráconvocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem declassificação. Se, na ordem declassificação, seguir-se outra micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Havendo necessidade de analisarminuciosamente os documentos exigidos,o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,para(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

a) complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contrataçãopoderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e suavalidade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível atodos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins dehabilitação.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por nãoapresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, olicitante será declarado vencedor.

10.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 40 da IN 73/2022.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimaçãoou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ouo ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, aqual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ouda decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço

constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar asessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## 13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

## 15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, quando necessária a contratação, será emitida Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas.

16.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após a convocação o(s)responsável(is) deverá(ão) assinar a Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de RP, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

16.2.3. Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período,por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou contrato, emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e que as prerrogativas da Administração observarão, especialmente, o art. 104 da mesma Lei.

16.4 Na formalização da Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

## 17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1**. Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do sistema licitanet, para assinar a ata na plataforma. Uma vez que a ata for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco)dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.1** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

**17.2.2** Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.4 Será formalizada Ata de Registro de Preços para o item único constante do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do serviço, a quantidade estimada, o preço unitário registrado do agenciamento e as demais condições aplicáveis.**

**17.5. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços.**

**17.6.** Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023**.**

**17.7** A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições domercado.

## 18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observadaa classificação na licitação; e

18.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedoresregistrados na ata.

18.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 19 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1 O valor da remuneração pelos serviços de agenciamento permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, pela variação acumulada do IGP-M, observado o interregno mínimo de um ano contado da data de elaboração do orçamento estimado. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a remuneração pelo agenciamento, não se aplicando aos valores das passagens, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas, que serão pagos pelos valores efetivamente comprovados.

## 20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato especialmente designados pela Administração, ou por seus substitutos, e o recebimento/atesto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à realização de cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos, à busca de tarifas mais vantajosas, ao suporte operacional e à manutenção das condições de habilitação.

## 22 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1 A contratada deverá, entre outros requisitos previstos no Termo de Referência, manter CADASTUR regular quando exigível, dispor de plataforma própria e de canais de atendimento por correio eletrônico, telefone e mensagens instantâneas aptos a processar cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos, com atendimento em horário comercial e canal para demandas urgentes fora do expediente, permanecendo vedada a aplicação de mark-up sobre bilhetes e encargos das companhias aéreas.

22.2 Não será exigida a disponibilização de acesso direto dos servidores municipais à plataforma da contratada, sistema self-booking ou integração com sistemas próprios da Administração. Cada cotação deverá ser acompanhada da comprovação da pesquisa tarifária e, quando existentes, de ao menos 3 (três) opções de tarifas para o trecho e a data solicitados; na inexistência de 3 (três) opções, deverá ser apresentada justificativa.

22.3 Não será exigida a manutenção de posto de atendimento, escritório, filial, sucursal ou qualquer estrutura física no Município de Boquim ou em outra localidade, admitindo-se a execução remota pelos canais previstos no Termo de Referência.

22.4 Não será exigida, em nenhuma fase do certame ou da execução contratual, comprovação de registro, acreditação ou credenciamento perante a International Air Transport Association - IATA, nem apresentação de carta, atestado, certificado ou declaração de crédito emitida por companhias aéreas.

22.5 A utilização de operadoras consolidadoras, sistemas globais de distribuição (GDS), Billing and Settlement Plan (BSP), plataformas tecnológicas e demais canais regulares de distribuição não caracteriza subcontratação do objeto principal, desde que a contratada mantenha, quando exigível, cadastro regular e vigente no CADASTUR, permaneça integral e exclusivamente responsável perante o Município pela execução técnica, operacional e financeira do objeto e comunique formalmente ao fiscal do contrato a consolidadora eventualmente utilizada, mantendo a informação atualizada.

## 23 DO PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da efetiva execução dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, observadas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista previstas no Termo de Referência, as retenções tributárias legalmente aplicáveis e a taxa de fiscalização contratual de 1,5% prevista no art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e no Decreto Municipal nº 235/2025, incidente sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida pela contratada e aceita para liquidação.

## 24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

25.2. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e Fundos, devendo as cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais procedimentos ser realizados em prazos compatíveis com a urgência de cada solicitação.

25.3. A execução deverá ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos, com disponibilização de sistema ou canais on-line e equipe de atendimento durante toda a vigência, inclusive canal para demandas urgentes fora do expediente, conforme Termo de Referência.

## 26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site https://www.licitanet.com.br/processos.html.

26.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.

26.6. O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se- á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazosem dias e horário de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9 Em caso de divergência entre as especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos do objeto descritos no sistema eletrônico e aqueles constantes do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência. Nas demais matérias procedimentais,

observar-se-á este Edital e a legislação aplicável.

27.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2°, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.13. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência.

27.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dostermos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.15 Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência da contratação. Não caracteriza subcontratação do objeto principal a utilização de operadoras consolidadoras, GDS, BSP, plataformas tecnológicas e demais canais regulares de distribuição, desde que preservada a responsabilidade integral e exclusiva da contratada perante o Município e observadas as condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais vedações legais relativas a conflito de interesses e vínculos com agentes públicos.

27.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.17. As alterações quantitativas dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os limites e condições da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado, contudo, efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na própria Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

27.18. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantesdeste Edital será o da Comarca de Boquim/SE.

## 28 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

28.1 ANEXO I – Termo de Referência

28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro
28.3 ANEXO III – Minuta do Contrato

Boquim (SE), 25 de setembro de 2026.

**Gabriela Assunção Oliveira**

Setor de Licitações

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)**

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261110067**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOQUIM E A EMPRESA/LICITANTE .....**

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº **/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº **/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, IN nº 73/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 095/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da prefeitura municipal de boquim, de suas secretarias e dos fundos, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026, que integra esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO - AGENCIAMENTO | VALOR TOTAL REGISTRADO - AGENCIAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, incluindo cotação/reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e demais providências previstas no Termo de Referência. | serviço de agenciamento (ida e volta) | 159 | R$ _____ | R$ _____ |

**O valor estimado reservado à emissão de passagens aéreas é de R$ 306.900,00 e não integra a disputa nem o preço registrado do agenciamento, sendo repassado pelos valores dos bilhetes, taxas de embarque e demais encargos efetivamente comprovados. O valor máximo estimado global da contratação é de R$ 322.800,00.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO E REMANEJAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Será vedada a adesão à ata de registro de preços.

Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que haja previsão e justificativa no processo e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante procedimento devidamente instruído e motivado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite a redução, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações da Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente e apresentação de documentação apta a demonstrar a inviabilidade do preço originalmente registrado. Comprovada a situação, o preço poderá ser atualizado de acordo com a realidade de mercado.

O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando descumprir injustificadamente as condições da Ata, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, não aceitar manter o preço registrado na hipótese legal ou sofrer sanção que impeça a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023: por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações previstas nos arts. 26 e 27 do referido Decreto.

O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a adoção das demais providências necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata e das contratações dela derivadas, observadas as competências específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e a instrução do devido processo administrativo.

As ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados deverão ser formalmente registradas e processadas pelo órgão gerenciador, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da prestação dos serviços, incluindo forma de solicitação, atendimento, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, suporte, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, fiscalização, pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS**

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Gerência de Suprimentos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata deRegistro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei n 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações, podendo realizar licitação específica para a prestação do serviço, observada a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos, o Pregoeiro(a), examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e promoverá as negociações necessárias, observados os arts. 25 a 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os preços registrados e os fornecedores serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais do Município, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata.

A alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados observará integralmente as hipóteses e procedimentos previstos na Cláusula Quinta desta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

O FORNECEDOR poderá formular pedido de alteração ou cancelamento do preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise do órgão gerenciador.

Cancelado o registro do fornecedor, o MUNICÍPIO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO adotará as providências cabíveis para o cancelamento dos preços registrados e para a obtenção da contratação mais vantajosa, conforme a legislação aplicável.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de compras.

O responsável emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidadeda contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo setor competente;

O fiscal do contrato deverá realizar o controle qualitativo e quantitativo dos serviços de agenciamento e

dos bilhetes emitidos, verificando os documentos comprobatórios e visando, inclusive, que não sejam excedidos os limites estimados da contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar responsável pela Ata de Registro de Preços junto ao MUNICÍPIO, podendo ser indicado sócio-administrador, administrador, diretor, empregado ou outro preposto formalmente designado pela detentora da Ata, não sendo obrigatório vínculo celetista ou pertencimento ao quadro permanente de empregados. O responsável deverá possuir poderes suficientes para representar a empresa perante a Administração e estar disponível para o atendimento das comunicações e providências inerentes à Ata e aos instrumentos dela decorrentes. Quando o indicado não for representante legal da pessoa jurídica segundo seus atos constitutivos, deverá ser apresentado documento de designação, procuração ou instrumento equivalente que demonstre os poderes conferidos. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o representante que não reúna condições adequadas para o exercício das atribuições, hipótese em que deverá ser indicado substituto.

O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**2.2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.**

**São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Gabinete do Prefeito;
- Controle Interno;
- Procuradoria Geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça em Boquim para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards)*) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) viasde igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Boquim, ..... de ..... de .....

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261110067**

CONTRATO Nº ...../...., **QUE ENTRE SI CELEBRAM**, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, inscrito no CNPJ/MF com o n° 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, **Sr. JACKSON COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº XXX.855.775-XX e, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____-____, estabelecida à _____-____,neste ato representada(o) por seu/sua _____, Srª/Sº._____, portador(a) da carteira de identidade n° _____, expedida pela SSP/__, CPF n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por .....,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva e demais providências necessárias ao adequado cumprimento da contratação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO - AGENCIAMENTO | VALOR TOTAL - AGENCIAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme Termo de Referência. | serviço de agenciamento (ida e volta) | 159 | R$ _____ | R$ _____ |

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de solicitação, atendimento, prestação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência ou sub-rogação, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ressalvada a utilização de operadoras consolidadoras, sistemas globais de distribuição (GDS), BSP, plataformas tecnológicas e demais canais regulares de distribuição, os quais não caracterizam subcontratação do objeto principal, desde que a Contratada permaneça integral e exclusivamente responsável perante o Contratante pela execução técnica, operacional e financeira dos serviços e informe formalmente ao fiscal do contrato a consolidadora eventualmente utilizada.

**6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

6.1. O valor máximo estimado da contratação é de R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo R$ 306.900,00 destinados ao pagamento das passagens aéreas e até R$ 15.900,00 referentes à remuneração pelos serviços de agenciamento, observado o valor unitário efetivamente registrado na licitação.

6.2. Na remuneração do serviço de agenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à sua execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Os valores dos bilhetes, taxas de embarque e demais encargos cobrados pelas

companhias aéreas serão pagos pelos valores efetivamente comprovados, sendo vedada a aplicação de acréscimos, sobretaxas ou mark-up pela Contratada.

6.3. Os pagamentos dependerão dos serviços efetivamente demandados e executados e dos bilhetes efetivamente emitidos, observados os limites e quantitativos estimados, que não geram obrigação de contratação integral pela Administração.

**7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da efetiva execução dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, observadas as demais condições, comprovações de regularidade e retenções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. O valor da remuneração pelo agenciamento permanecerá fixo e irreajustável por 12 (doze) meses e, após esse período, poderá ser reajustado, mediante solicitação, pela variação acumulada do IGP-M, observando-se o interregno mínimo de um ano. O reajuste não se aplica aos valores das passagens, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas.

**9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência**:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Disponibilizar plataforma própria e canais de atendimento por correio eletrônico, telefone e mensagens instantâneas aptos a processar cotações, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos, não sendo exigido acesso direto dos servidores a sistema self-booking nem integração com sistemas municipais. Cada cotação deverá ser acompanhada da comprovação da pesquisa tarifária e, quando existentes, de ao menos 3 (três) opções de tarifas para o trecho e a data solicitados, justificando-se a inexistência de três opções;

10.4. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados nos procedimentos de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do serviço;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.10. Suspender ou corrigir, por determinação do Contratante, procedimentos que estejam em desacordo com as normas aplicáveis, com as autorizações emitidas ou com as condições do Termo de Referência;

10.11. Manter equipe de atendimento disponível durante toda a vigência do contrato, por meios eletrônicos e telefônicos, com atendimento em horário comercial e canal para demandas urgentes fora do expediente;

10.12. Não será exigida a manutenção de posto de atendimento, escritório, filial, sucursal ou qualquer estrutura física no Município de Boquim ou em outra localidade, admitindo-se a execução remota pelos canais definidos no Termo de Referência;

10.13. Não será exigida comprovação de registro, acreditação ou credenciamento perante a International Air Transport Association - IATA, nem carta, atestado, certificado ou declaração de crédito emitida por companhias aéreas;

10.14. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato a identificação da operadora consolidadora eventualmente utilizada, mantendo a informação atualizada durante toda a vigência contratual e permanecendo responsável por eventuais falhas do canal utilizado;

10.15. Buscar, em cada solicitação, as tarifas disponíveis mais vantajosas e compatíveis com a necessidade da viagem, informando de forma transparente as condições tarifárias, regras de remarcação, cancelamento, reembolso e eventuais penalidades aplicadas pela companhia aérea;

10.16. Comprovar os valores efetivamente cobrados pelos bilhetes mediante e-ticket, comprovante de emissão, localizador/PNR, fatura ou documento de consolidadora, documento de GDS, comprovante de sistema de emissão ou outro documento idôneo que permita identificar passageiro, trecho, data, voo, tarifa, taxas, encargos e valor total, sem prejuízo da requisição de documentação complementar pela fiscalização quando necessária;

10.17. Executar os serviços preferencialmente por meios eletrônicos e somente efetuar reservas, emissões, alterações ou cancelamentos mediante autorização da Administração, observando os prazos compatíveis com a urgência de cada solicitação;

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

10.23. Arcar com todos os custos que compõem a remuneração do serviço de agenciamento, sendo vedada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados pela Administração e vedada a aplicação de mark-up sobre bilhetes, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas;

10.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, cadastro regular no CADASTUR, quando exigível, e cumprir os demais requisitos do Termo de Referência e da legislação aplicável ao agenciamento de viagens.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.16.3. Indenizações e multas.

13.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

| COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA | FUNÇÃO PROGRAMA | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Republicação**

**Objeto: Registro de Preços** para a prestação de serviços de **agenciamento de passagens aéreas**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos.

**Boquim (SE), 24 de setembro de 2026.**

# TERMO DE REFERÊNCIA

(Republicação)

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, **visando a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, de acordo com as especificações e quantidades estimadas, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Prestação de Serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação. | | | | |
| **Quantidade de emissão de passagens - unidade (un.)** | **Valor unitário – Serviço de Agenciamento** | **Valor total – Serviço de Agenciamento** | **Valor total – Emissão de passagens** | **Valor total estimado para contratação** |
| 159 | **R$ 100,00** | R$ 15.900,00 | R$ 306.900,00 | **R$ 322.800,00** |

2.2. Abaixo tabela detalhada por secretarias e Fundos:

| **Áreas demandantes** | **Quantidade – Serviço de Agenciamento (ida e volta)** | **Valor total – Serviço de Agenciamento** | **Valor total – Emissão de passagens** |
|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Assistência Social | 10 | R$ 1.000,00 | R$ 50.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 10 | R$ 1.000,00 | R$ 25.000,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 6 | R$ 600,00 | R$ 6.900,00 |
| Secretaria Chefe do Gabinete | 50 | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 20 | R$ 2.000,00 | R$ 20.000,00 |
| Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo | 10 | R$ 1.000,00 | R$ 15.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Controle Interno | 5 | R$ 500,00 | R$ 20.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | 20 | R$ 2.000,00 | R$ 40.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 10 | R$ 1.000,00 | R$ 20.000,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 8 | R$ 800,00 | R$30.000,00 |
| Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública | 10 | R$ 1.000,00 | R$ 20.000,00 |
| **Total** | **159** | **R$ 15.900,00** | **R$ 306.900,00** |

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.5. O quantitativo estimado de serviços de agenciamento para o período da contratação é de 159 (cento e cinquenta e nove) passagens (ida e volta) o que corresponde ao valor máximo estimado de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

2.6. O valor máximo estimado da contratação será de R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais), sendo R$ 306.900,00 (trezentos e seis mil e novecentos reais) destinados ao pagamento das passagens aéreas e R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) referentes à remuneração pelos serviços de agenciamento.

2.7. A disputa ocorrerá **exclusivamente sobre o valor da remuneração pelo serviço de agenciamento, estimado em R$ 15.900,00**. O montante reservado para a emissão das passagens aéreas não será objeto de disputa, por corresponder ao repasse dos valores dos bilhetes efetivamente adquiridos.

2.8. O valor acima, relativo ao valor estimado à emissão de bilhetes de passagens, será repassado pela Administração à agência de turismo contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

2.9. Os quantitativos e valores estimados constituem mera previsão, não gerando obrigação de contratação pela Administração, nem direito adquirido à execução integral dos quantitativos estimados.

2.10. O contrato/Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá dar-se-á através de **Pregão Eletrônico**, por se tratar de fornecimento de serviços comuns.

3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II, III e V do Decreto Federal nº 11.462/2023:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*
>
> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

*IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*

*V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

3.3. O órgão gerenciador será **Prefeitura Municipal de Boquim.**

3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

a) Secretaria Municipal de Administração;
b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
d) Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
g) Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar;
h) Fundo Municipal de Assistência Social;
i) Gabinete do Prefeito;
j) Controle Interno, e
k) Procuradoria Geral.

3.5. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.

3.6. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.034/2023.

## 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento estratégico e orçamentário do Município de Boquim/SE, estando respaldada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e pelo Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente, conforme registros constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Será realizada de forma centralizada por meio do Sistema de Registro de

Preços, tem por finalidade assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais serviços correlatos, destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento oficial de servidores, gestores e demais agentes públicos das diversas secretarias e fundos municipais de Boquim/SE.

4.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação continuada de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais procedimentos relacionados ao fornecimento de passagens aéreas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, suas Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas.

4.3. A necessidade da contratação decorre da realização frequente de deslocamentos de servidores, gestores e demais agentes administrativos municipais para participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos, reuniões, audiências, eventos institucionais, diligências administrativas e demais atividades de interesse da Administração Pública, indispensáveis ao exercício das competências institucionais e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

4.4. A inexistência de contratação específica para esse objeto comprometeria a continuidade das atividades administrativas que dependem de deslocamentos aéreos, podendo ocasionar atrasos na participação de representantes do Município em compromissos oficiais, além de aumentar a carga operacional das unidades administrativas responsáveis pela pesquisa de tarifas, reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e reembolsos de passagens.

4.5. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, continuidade, economicidade e planejamento na execução dos serviços relacionados ao transporte aéreo, garantindo atendimento tempestivo às demandas da Administração Pública e contribuindo para o adequado cumprimento das finalidades institucionais do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. A adoção da contratação centralizada observa o princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao promover a racionalização dos recursos públicos, a padronização dos itens e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, evitando o fracionamento indevido de despesas e o retrabalho administrativo decorrente de sucessivos processos licitatórios fragmentados.

4.7. Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação, a qual se mostra necessária, adequada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência e economicidade.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição detalhada da solução, contemplando o levantamento de mercado, a análise de alternativas e a justificativa pela adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo administrativo como apêndice deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em síntese, a solução adotada consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), do serviço de agenciamento de viagens, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por serviço de agenciamento. Essa modelagem proporciona maior competitividade, ganho de escala, flexibilidade nas contratações, racionalização dos recursos públicos e melhor atendimento às demandas da Administração, em razão da natureza variável e imprevisível do consumo.

5.3. A descrição detalhada da solução, contemplando o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa para adoção da solução escolhida, incluindo o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se do serviço de **agenciamento de passagens aéreas**, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Boquim, de suas Secretarias e dos Fundos, a ser contratado mediante Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

6.2. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

6.3. A prestação do serviço deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos gerais:

a) Deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício da atividade de agenciamento de viagens, possuindo cadastro ativo no CADASTUR, do Ministério do Turismo, conforme legislação aplicável.

b) A prestação dos serviços observará, no que couber e a título de referência orientativa, as disposições da Instrução Normativa SLTI nº 3/2015, especialmente quanto à remuneração da agência de viagens e ao repasse dos valores correspondentes às passagens aéreas.

c) A contratada deverá disponibilizar sistema ou canais de atendimento on-line, que possibilitem a realização de cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

d) Deverá disponibilizar atendimento durante o horário comercial e canal para atendimento de demandas urgentes fora do expediente, bem como serviço de plantão para esclarecimentos e de suporte, quando necessário.

e) Os serviços deverão observar critérios de economicidade, mediante a busca das tarifas disponíveis mais vantajosas para a Administração e compatíveis com as necessidades da viagem. O valor do bilhete, a taxa de embarque e os demais encargos cobrados pela companhia aérea serão pagos pelo valor efetivamente comprovado, mediante apresentação dos respectivos documentos, vedada a aplicação de acréscimos, sobretaxas ou mark-up pela contratada.

f) A contratada deverá dispor de uma plataforma online eficiente para realização de cotações, emissões de bilhetes, além de oferecer suporte e atendimento personalizado por telefone, e-mail, mensagens instantâneas, de forma a garantir facilidade de acesso e agilidade no atendimento aos clientes.

g) A contratada deverá adotar procedimentos claros e transparentes para a remarcação, o cancelamento e o reembolso de passagens, informando à contratante todas as condições, os prazos

e as eventuais penalidades aplicadas pela companhia aérea. Esses serviços estarão incluídos na taxa de agenciamento contratada, sendo vedada a cobrança de remuneração adicional, sem prejuízo do pagamento de multas ou diferenças tarifárias efetivamente cobradas e comprovadas pela companhia aérea.

h) A contratada deverá fornecer suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual, inclusive quanto à resolução de problemas relacionados às reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos.

i) Os procedimentos de cancelamento e reembolso deverão observar as regras das companhias aéreas, seguradoras e da legislação aplicável, prestando todas as informações necessárias à Administração.

j) A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos, com emissão e envio de documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa, sempre que compatível com a legislação vigente.

k) A contratada deverá manter equipe de atendimento disponível durante toda a vigência do contrato, prestando assistência à Administração sempre que necessária, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

l) Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, assim entendida a transferência a terceiros da execução dos serviços de agenciamento, do atendimento à Administração ou da responsabilidade pela gestão da execução contratual.

m) Não configura subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de operadoras consolidadoras de turismo, de sistemas globais de distribuição (GDS) ou do Billing and Settlement Plan (BSP) como meio técnico-operacional de acesso aos estoques tarifários das companhias aéreas e de liquidação financeira das emissões, hipótese em que a CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante o Município pela execução técnica, operacional e financeira dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela emissão dos bilhetes em nome dos passageiros indicados, pelas remarcações, cancelamentos e reembolsos, pela regularidade fiscal das operações e por eventuais falhas praticadas pela consolidadora, às quais responderá como se próprias fossem.

n) A CONTRATADA comunicará formalmente ao fiscal do contrato a identificação da operadora consolidadora eventualmente utilizada, mantendo a informação atualizada durante toda a vigência contratual.

o) Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boquim e de suas Secretarias, devendo as reservas, emissões e demais procedimentos ser realizados nos prazos compatíveis com a urgência de cada solicitação.

6.4. Não será exigida, em nenhuma fase do certame ou da execução contratual, a comprovação de registro, acreditação ou credenciamento da licitante perante a International Air Transport Association (IATA), nem a apresentação de carta, atestado, certificado ou declaração de crédito emitida por companhias aéreas.

6.5. Os requisitos acima representam as condições indispensáveis para assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo eficiência, continuidade, economicidade e conformidade com a legislação aplicável, sem impor exigências restritivas ou desnecessárias à competitividade do certame.

## 7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. O fiscal do contrato anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço, para repará-lo perante a Contratante e prestar esclarecimentos necessários.

7.7. O contratado deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou inconsistências na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas a reservas, emissões, remarcações, cancelamentos ou reembolsos, quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo execução dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.

b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Obriga-se a contratada a manter duração e execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilidade aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos exigidos pelo artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

8.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no presente Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo promover a rescisão contratual, nos termos do Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal n° 235/2025.

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO DE AGENCIAMENTO**.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.5. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**

9.5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

9.5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

9.5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da Lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.5.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.5.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será de **R$ 322.800,00 (trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).**

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, bem como de outros créditos orçamentários que venham a ser regularmente disponibilizados para atender às obrigações decorrentes da contratação.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. **São obrigações da contratante:**

12.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

12.1.2. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

12.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.5. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.7. Adotar todas as providências administrativas, e, se necessário, judiciais, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordados no contrato e na Ata de Registro de Preços.

12.1.8. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.9. Prestar à CONTRATADA, por intermédio dos setores e servidores responsáveis, todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários e pertinentes à adequada execução do objeto contratado, sempre que formalmente solicitados, observadas as atribuições e competências da Administração.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

13.1. **É dever do contratado:**

13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

13.1.2. A contratada deverá disponibilizar sistema ou canais de atendimento on-line, que possibilitem a realização de cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

13.1.3. Deverá disponibilizar atendimento durante o horário comercial e canal para atendimento de demandas urgentes fora do expediente, bem como serviço de plantão para esclarecimentos e de suporte, quando necessário.

13.1.4. Os serviços deverão observar critérios de economicidade, buscando as tarifas disponíveis mais vantajosas para a Administração, compatíveis com a necessidade da viagem.

13.1.5. Quando puder, na ausência justificada, contratada deverá dispor de uma plataforma online eficiente para realização de cotações, emissões de bilhetes, além de oferecer suporte e atendimento personalizado por telefone, e-mail, mensagens instantâneas, de forma a garantir facilidade de acesso e agilidade no atendimento a contratante.

13.1.6. Para os fins desta contratação, é suficiente que a CONTRATADA disponha de plataforma própria e de canais de atendimento — correio eletrônico, telefone e mensagens instantâneas — aptos a operacionalizar cotações, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos mediante solicitação formal encaminhada pela Administração, NÃO SENDO EXIGIDA a disponibilização de acesso direto à plataforma (sistema de autoatendimento ou self-booking) aos servidores do Município, nem a integração com sistemas próprios da Administração.

13.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em resposta a cada solicitação, no mínimo 3 (três) opções de tarifas disponíveis para o trecho e a data requeridos, quando existentes, acompanhadas da respectiva comprovação da pesquisa realizada, mediante relatório do sistema ou captura de tela datada, de modo a possibilitar a aferição da economicidade pela Administração, devendo, na hipótese de inexistência de 3 (três) opções disponíveis, apresentar a devida justificativa.

13.1.8. Não será exigida a manutenção de posto de atendimento, escritório, filial, sucursal ou qualquer estrutura física no Município de Boquim ou em outra localidade, sendo o modelo de execução integralmente remoto.

13.1.9. A contratada deverá estabelecer uma política clara e transparente para cancelamentos, remarcação e reembolsos de passagens, assegurando que a contratante seja devidamente informada sobre os procedimentos e condições aplicáveis.

13.1.10. A contratada deverá fornecer suporte técnico e operacional durante toda a execução contratual, inclusive quanto à resolução de problemas relacionados às reservas, emissões, alterações, cancelamentos e reembolsos.

13.1.11. Os procedimentos de cancelamento e reembolso deverão observar as regras das companhias aéreas, seguradoras e da legislação aplicável, prestando todas as informações necessárias à Administração.

13.1.12. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, por meios eletrônicos, com emissão e envio de documentos em formato digital, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa, sempre que compatível com a legislação vigente.

13.1.13. A contratada deverá manter equipe de atendimento disponível durante toda a vigência do contrato, prestando assistência à Administração sempre que necessária, por meio de canais eletrônicos e telefônicos.

13.1.14. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Boquim e de suas Secretarias, devendo as reservas, emissões e demais procedimentos ser realizados nos prazos compatíveis com a urgência de cada solicitação.

13.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.16. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados nos procedimentos de reserva, emissão, alteração ou cancelamento de bilhetes;

13.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer adequada execução do serviço;

13.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

13.1.20. Suspender procedimentos que estejam em desacordo com as normas aplicáveis, mediante solicitação da Administração;

13.1.21. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e prazos estabelecidos pela Administração, observando a pontualidade e regularidade necessárias ao adequado funcionamento das unidades administrativas;

13.1.22. Disponibilizar canais de comunicação eficientes, tais como telefone, correio eletrônico, mensagem instantânea para atendimento de demandas, solicitações de entrega e eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato;

13.1.23. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

13.1.24. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

13.1.25. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

13.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

**13.2. É expressamente vedado ao contratado:**

13.2.1. Subcontratar, ceder, transferir ou sub-rogar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, ressalvada a utilização dos mecanismos técnico-operacionais previstos no item 6.4, alíneas "m" e "n", os quais não caracterizam subcontratação, cessão ou transferência da execução contratual;

13.2.2. Associar-se a terceiros, realizar cessão de direitos, fusão, cisão ou incorporação empresarial que implique alteração da execução contratual, sem prévia autorização da Contratante.

13.2.3. Efetuar cobrança de valores, tarifas, taxas, encargos ou quaisquer outras despesas não previstas na contratação ou não previamente autorizadas pela Administração;

13.2.4. Efetuar reservas, emitir bilhetes de passagens aéreas, realizar remarcações, cancelamentos ou contratar serviços correlatos em desacordo com as solicitações e autorizações expedidas pela Administração;

13.2.5. Utilizar operadora consolidadora, Sistema Global de Distribuição (GDS), Billing and Settlement Plan (BSP) ou qualquer outro mecanismo técnico-operacional como forma de transferir, limitar ou afastar sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável perante a Administração, nos termos do item 6.4 deste Termo de Referência.

## 14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

14.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

14.2. **A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:**

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

14.2.1. **Relativa Habilitação Jurídica**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.2. **Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. **Relativos à Capacidade Econômica Financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.4. **Relativo à Capacidade Técnica**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

b) Comprovante de inscrição regular e vigente no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, quando exigível em razão da natureza dos serviços a serem prestados, em conformidade com a legislação aplicável.

## 15. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

## 16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos por 1 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta, admitindo-se reajuste anual após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será aplicado apenas às parcelas ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços (SRP) referentes ao fornecimento a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, durante a vigência do contrato ou da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

16.5. O valor da remuneração pelos serviços de agenciamento permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, pela variação acumulada do IGP-M, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado da contratação. O reajuste incidirá exclusivamente sobre a remuneração pelo agenciamento, não se aplicando aos valores das passagens, taxas de embarque e demais encargos das companhias aéreas, que serão pagos pelos valores efetivamente comprovados.

16.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com elementos que comprovem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, sendo precedido, sempre que necessário, de pesquisa de preços no mercado, consulta a bancos de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou utilização de outros meios idôneos disponíveis, de modo a subsidiar a análise das condições de mercado e a decisão da Administração quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, assegurada a manutenção da justa remuneração do objeto contratado.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.

17.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

19.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico

19.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado, incluindo eventuais Atas de Registro de Preços e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

19.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual ou da ARP.

19.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

Boquim (SE), 24 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração,

**Flávia Thaís Andrade Costa**
**Setor de Planejamento**